



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Nota Técnica Nº 778/2025-MMA

PROCESSO Nº 02000.013429/2024-78

1. ASSUNTO

1.1. Análise e julgamento da proposta de preços do licitante, classificado em 1º lugar, TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62, para o item único licitado, do Pregão Eletrônico 90003/2025.

2. HISTÓRICO

2.1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional compreendendo 2 (duas) assinaturas de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas, para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, em Brasília/DF.

2.2. O edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025 foi publicado em 20/02/2025, cuja sessão destinada a abertura das propostas ocorreu no dia 21/03/2025 às 09h:30min, que após a fase de lances resultou na ordem de classificação constante do documento SEI 1928282.

3. JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Nos termos do subitem 6.1 do edital, previamente à convocação do licitante para envio da proposta ajustada ao lance ofertado, foi verificado que o licitante não possui sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, conforme consultas aos cadastros do SICAF, Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, da empresa TELEFONICA BRASIL S.A (SEI 1928327).

3.2. Assim, foi convocado o licitante TELEFONICA BRASIL S.A para o envio de sua proposta adequada ao lance ofertado, para o item 1 licitado, que na sequência encaminhou a proposta ajustada ao lance ofertado, conforme documentos SEI1928959.

3.3. Para melhor averiguação do julgamento da proposta, cabe transcrever às condições de avaliação constantes no item 9 Termo de Referência, e no item 6 do Edital:

Termo de Referência:

"Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

"Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.."

Edital:

"6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos

Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto."

3.4. Em seguida foi realizada a avaliação, considerando o item único licitado, sendo necessária a realização de diligência para ajustes na proposta, uma vez que, no ponto D — Valor Total Anual Estimado para 01 Assinatura, constante no quadro de preços, o valor apresentado era de R\$ 642,00, no entanto o valor correto, pela multiplicação $D=B*C$ deveria ser R\$ 3.852,00, bem como uma verificação de exequibilidade, tendo em vista o preço ofertado corresponder a aproximadamente 28% do valor orçado pela Administração, o que de acordo com o subitem 6.6 do edital indica que deve ser verificada as condições de exequibilidade, para propostas que estejam com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

3.5. Assim, realizada a diligência, a licitante TELEFONICA BRASIL S.A apresentou sua proposta ajustada, presente no SEI **1928959**, dispondo ainda de uma declaração de exequibilidade, SEI **1928961**, na qual, declara que os valores apresentados são exequíveis para execução do objeto, comprometendo-se a executar os serviços em estrita obediência ao instrumento convocatório e ainda que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Diante da documentação da proposta do licitante, a mesma foi encaminhada para o setor técnico do MMA (CGTI), visando subsidiar e complementar a análise, nos termos do subitem 6.11 do Edital.

3.6.1. Após apreciação da documentação eferente à proposta de preços, o setor técnico emitiu a seguinte análise:

“ 3.1. Trata da análise da documentação de proposta de preços para fins de habilitação da empresa TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62 convocada para negociação do processo do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, para a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional compreendendo 2 (duas) assinaturas de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas, para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, em Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas do Edital.

3.2. A presente análise restringiu-se à verificação da proposta de preços da empresa para a execução dos serviços pretendidos, por meio da análise de documentação enviada.

4. ANÁLISE

4.1. Por meio do Despacho nº 20224/2025-MMA (SEI nº 1928966), o pregoeiro solicitou subsídio do Setor Técnico (CGTI) para a análise do seguinte documento:

a) Proposta de Preços TELEFONICA VIVO S/A: SEI nº 1593421;

b) Declaração de Exequibilidade da Proposta - TELEFONIA: SEI nº 1928961;

4.1.1. O objetivo da solicitação é verificar se a mesma está aderente aos valores praticados na Administração, diante dos valores pesquisados pela CGTI e se está aderente às especificações de qualificação técnica previstas no Termo Referência.

5. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Após avaliação dos documentos constantes na Proposta de Preços da TELEFONICA BRASIL S/A (SEI nº 1928959), bem como avaliação da Declaração de Exequibilidade da Proposta - TELEFONIA (1928961), constatou-se que os valores apresentados estão compatíveis com os valores outrora estimados em pesquisa de mercado e também atendem ao exigido no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	(A) QTD ASSINATURA	(B) QTD MÊS	(C) VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	(D = B x C) VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 01 ASSINATURA	(E = A x D) VALOR TOTAL ANUAL PARA 02 ASSINATURAS
1	Assinatura mensal de entroncamento digital SIP com ligações ilimitadas.	27731	Assinatura mensal	2	12	R\$ 642,00	R\$ 3.852,00	R\$ 7.704,00

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante disto, esclarece-se que a análise e o pronunciamento sobre o procedimento em tela limita-se a proposta de preço, não emitindo juízo sobre os aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico financeiro.

6.2. Dessa forma, diante das informações acima apresentadas, esta CGTI encaminha o presente com posicionamento **favorável** a proposta apresentada pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62, por atender ao exigido no Edital."

3.7. Diante da manifestação favorável pela aceitabilidade pela área técnica e com base nos documentos apresentados para subsidiar a exequibilidade, no caso, a declaração de exequibilidade para executar os serviços nas condições exigidas no certame, conclui-se que o licitante comprovou a exequibilidade de sua proposta de preços, de acordo com as justificativas apresentadas.

3.8. Assim, com base nas regras do edital, na análise contida no presente documento e por não haver dúvida quanto ao conteúdo/especificações da proposta, considera-se que a proposta do Licitante TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62, atende as condições previstas no item 6 do edital, para sua aceitação/classificação para a fase de habilitação.

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio da Silva**, Agente Administrativo, em 24/03/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1929202** e o código CRC **9BD809EB**.